



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

## PROVIMENTO Nº 18, DE 25 DE JANEIRO DE 2022.

Institui o PAP/JF5 (Programa de Acompanhamento Permanente de Unidades Jurisdicionais da Justiça Federal da 5ª Região).

**O CORREGEDOR-REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 5ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar cumprimento à Diretriz Estratégica 1, definida pela Corregedoria Nacional de Justiça/Conselho Nacional de Justiça para as Corregedorias, para o ano de 2021 (“*Desenvolver projeto de trabalho junto às Unidades Jurisdicionais com maior dificuldade em atingir as Metas Nacionais 1 e 2 ou com recorrente excesso de prazo de conclusão*”);

**CONSIDERANDO** a imprescindibilidade de se estabelecerem critérios objetivos e procedimentos de seleção e de acompanhamento das unidades jurisdicionais da Justiça Federal da 5ª Região a serem incluídas no projeto;

**CONSIDERANDO** a força de trabalho da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 5ª Região;

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Instituir o PAP/JF5 (Programa de Acompanhamento Permanente de Unidades Jurisdicionais da Justiça Federal da 5ª Região), para a supervisão contínua das unidades jurisdicionais de primeiro grau da Justiça Federal da 5ª Região, a partir do monitoramento, pela Corregedoria-Regional, dos processos que aguardam o cumprimento das metas anuais definidas para esse segmento da Justiça pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente das Metas 1 e 2, bem como daqueles feitos que apresentem prazos excedidos, com vistas a promover a celeridade e a produtividade na prestação jurisdicional.

**Art. 2º.** O PAP/JF5 também tem por propósitos:

I - impulsionar o conhecimento e o acompanhamento permanente e efetivo dos seus acervos, pelas unidades judiciárias, especialmente quanto aos processos inseridos nas Metas definidas pelo Conselho Nacional de Justiça e ao evento de “conclusão”, acerca do qual não serão admitidos expedientes, como retardamento ou represamento em tarefa de Secretaria ou “pré-conclusão”, por distorcerem a realidade da tramitação processual, contra o que atuará a Corregedoria-Regional;

II - incentivar as unidades judiciárias a verificarem, continuamente, os dados registrados nos sistemas eletrônicos, sobretudo aqueles utilizados para a extração das informações estatísticas, levando-as a atuarem para corrigir eventuais inconsistências das listagens e para remodelar ou aperfeiçoar as rotinas cartorárias que não estejam se mostrando responsivas e propiciando, por decorrência, de modo mais alargado, a maior precisão dos registros e das estatísticas e a melhoria da prestação jurisdicional;

III - estimular a observância das ordens cronológica e preferencial, no exame dos processos.

**Art. 3º.** As unidades jurisdicionais serão incluídas no PAP/JF5 por determinação do Corregedor-Regional, após análise do relatório de inspeção ou de correição ou por outro meio que indique a necessidade do acompanhamento.

**Parágrafo único.** Constitui meio hábil a indicar a necessidade do acompanhamento o exame dos dados estatísticos apresentados pela Divisão de Estatística do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

**Art. 4º.** A inclusão da unidade no PAP/JF5 não tem caráter sancionatório do magistrado federal ou da sua equipe, correspondendo, apenas, a uma indicação de que os trabalhos, que nela vêm sendo desenvolvidos, precisam ser acompanhados de forma mais próxima e direta.

**Art. 5º.** Na primeira fase de execução do PAP/JF5, a Divisão de Estatística do Tribunal Regional Federal da 5ª Região será instada pela Corregedoria-Regional a apresentar, até o dia 18 de fevereiro de 2022:

a) os percentuais de cumprimento das Metas 1 e 2 do CNJ, definidas para os anos de 2020 e 2021, em relação a cada uma das unidades jurisdicionais federais de primeiro grau da 5ª Região, ranqueando-as, em sequência numeral crescente, da unidade com menor percentual de atendimento, àquela que apresente o melhor índice de desempenho, em cada uma das Metas aludidas (Meta 1/2020, Meta 2/2020, Meta 1/2021 e Meta 2/2021);

b) para cada uma das unidades, o quantitativo de processos de Meta 2 pendentes, na data da colheita dos dados;

c) os dados sobre o desempenho das unidades, nos últimos 2 (dois) anos, englobando aqueles referentes a processos novos (distribuição), suspensos, julgados e arquivados, conclusos (há mais de 60 (sessenta), 100 (cem) e 180 (cento e oitenta) dias) e de tempo médio e taxa de congestionamento.

**Parágrafo único.** Apresentadas as informações pela Divisão de Estatística e consideradas, preliminarmente, as 10 (dez) unidades judiciárias que, nos últimos 2 (dois) anos, apresentaram os menores percentuais de atingimento das Metas Nacionais 1 e 2, a Corregedoria-Regional selecionará, para fins de inclusão no PAP/JF5, até o dia 25 de fevereiro de 2022, 3 (três) delas, podendo sopesar, para esse fim, as condições gerais de funcionamento das unidades, incluídas eventuais situações de recorrente excesso de prazo de conclusão.

**Art. 6º.** No caso de as unidades jurisdicionais não apresentarem, cumulativamente, os menores índices de cumprimento de ambas as Metas Nacionais, serão priorizadas, para fins de inserção no PAP/JF5, as que tiverem os indicadores mais deficitários de Meta 2, considerando que a melhoria dos resultados da Meta 2 impacta, positivamente, também, na Meta 1, não se podendo dizer o mesmo, necessariamente, da situação oposta.

**Art. 7º.** As unidades jurisdicionais selecionadas serão instadas a empreender esforços para aumentar o número de processos julgados, de acordo com os critérios da Meta 1, e para julgar os processos incluídos em Meta 2.

**Parágrafo único.** A ênfase nas providências definidas no *caput* deste artigo não deve representar abandono dos demais feitos em tramitação na unidade judiciária ou desconsideração das hipóteses de prioridade legal e das outras Metas definidas pelos órgãos de controle (Conselho Nacional de Justiça e Conselho da Justiça Federal).

**Art. 8º.** As unidades jurisdicionais escolhidas também serão instadas a observar os prazos referenciais definidos pela Corregedoria-Regional, para que não se configure demora no andamento processual, excetuadas situações devidamente justificadas.

**Art. 9º.** Será autuado no sistema SEI/TRF5 um procedimento administrativo para cada unidade judiciária incluída no PAP/JF5.

**Art. 10.** Notificadas acerca da inclusão no Programa, as unidades terão até 30 (trinta) dias corridos, para apresentar, cada uma delas, um plano de ação, abrangendo um período de 6 (seis) meses, contados da notificação, informando as medidas previstas para o enfrentamento e a solução dos problemas identificados e para a melhoria dos indicadores.

§ 1º. A notificação deverá ser instruída com a lista dos processos de Meta 2 pendentes.

§ 2º. Eventuais alterações no plano de ação, ao longo do período mencionado no *caput* deste artigo, deverão ser informadas, *incontinenti*, à Corregedoria-Regional, com a devida justificativa.

**Art. 11.** As unidades jurisdicionais incluídas no PAP/JF5 deverão apresentar à Corregedoria-Regional, ao final dos 6 (seis) meses, relatório detalhado das medidas adotadas para melhorar a gestão do acervo e a consecução dos objetivos do programa, notadamente para a agilização dos trâmites processuais, e dos resultados que tenham sido alcançados, relatando, também, eventuais obstáculos encontrados, sejam os que tenham sido superados, sejam os que inviabilizaram resultados positivos ou mais favoráveis.

**Art. 12.** A Divisão de Estatística do TRF5 apresentará à Corregedoria-Regional, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao encerramento do semestre de execução dos planos de ação, os indicadores atualizados referentes ao desempenho das unidades jurisdicionais incluídas no PAP/JF5.

**Art. 13.** A Corregedoria-Regional examinará o relatório da unidade e os dados informados pela Divisão de Estatística, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao encerramento do semestre, deliberando, na sequência, sobre a necessidade, ou não, de permanência da unidade no PAP/JF5.

**Art. 14.** A unidade jurisdicional que atingir as Metas Nacionais 1 e 2 será excluída do programa.

§ 1º. A unidade jurisdicional que não atingir as Metas Nacionais 1 e 2 será, a princípio, mantida no PAP/JF5, devendo ser notificada a apresentar novo plano de ação, para execução por mais 6 (seis) meses e deliberação da Corregedoria-Regional, ao final desse período, observadas as disposições dos artigos anteriores.

§ 2º Na hipótese de a unidade ter alcançado 85% (oitenta e cinco por cento) de cumprimento das Metas e sendo provável que, em razão das novas práticas de gerência do acervo, ela conseguirá chegar aos 100% (cem por cento) de cumprimento, será excluída do programa (sem prejuízo de posterior reinclusão), se houver outras unidades jurisdicionais com desempenho inferior, ainda não incluídas.

**Art. 15.** Para subsidiar novas escolhas, no âmbito do PAP/JF5, a Divisão de Estatística do Tribunal Regional Federal da 5ª Região deverá, anualmente, até o final do mês de janeiro, apresentar relatório consolidado no qual deverão constar:

a) os percentuais de cumprimento das Metas 1 e 2 do Conselho Nacional de Justiça, do ano findo anterior, em relação a cada uma das unidades judiciárias de primeiro grau da Justiça Federal da 5ª Região, que deverão ser listadas, em ordem crescente, daquela com o menor percentual de atendimento, àquela com o melhor índice de desempenho, em cada uma das Metas aludidas;

b) o quantitativo de processos pendentes de Meta 2, em relação a cada uma dessas unidades judiciárias.

**Parágrafo único.** O relatório a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser publicado na página institucional da Corregedoria-Regional na internet.

**Art. 16.** Este provimento entrará em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **ÉLIO WANDERLEY DE SIQUEIRA FILHO**,  
**CORREGEDOR REGIONAL FEDERAL**, em 25/01/2022, às 18:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei  
11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
informando o código verificador **2548294** e o código CRC **317624AC**.